



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PRIORIZA O ATENDIMENTO DO DIABÉTICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM TOTAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada no município de Assis para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo Único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que esta detém - conveniência, oportunidade, autogestão e auto organização administrativas - a aplicar o atendimento prioritário previsto no “caput” deste artigo aos usuários da rede pública de saúde do município.

Art. 2º. Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto no “caput” do artigo 1º acarretará às entidades privadas de saúde multa correspondente a 100 (cem) UFESP’S, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de agosto de 2021.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura estabelece prioridade aos portadores de diabetes nos exames que necessitam ser realizados em jejum total.

Intenta-se evitar o mal-estar desses pacientes, tendo em vista que, se ficarem longos períodos sem se alimentarem, podem chegar a hipoglicemia, resultando sérios danos à saúde, com risco de “entrarem em coma” e até morrerem.

Nos termos do léxico, hipoglicemia significa diminuição da taxa de glicose no sangue, com várias graduações.

Sabe-se de casos de diabéticos que desmaiaram e devido à queda quebram ossos. Noutras hipóteses, por exemplo, em razão da hipoglicemia, após caírem junto à parede ou ao meio-fio, batem o crânio e infelizmente vêm a óbito devido ao traumatismo.

Geralmente os sintomas da hipoglicemia se manifestam de forma súbita. Além disso, há a chamada “hipoglicemia noturna”, silenciosa, que acomete cerca de 70% dos pacientes com Diabetes tipo 1, mas os diabéticos do tipo 2 também sofrem com essa e outras formas de hipoglicemia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, os principais sintomas da hipoglicemia são tremedeira, nervosismo e ansiedade, suores e calafrios, irritabilidade e impaciência, confusão mental e até delírio, taquicardia, tontura ou vertigem, fome e náusea, sonolência, visão embaçada, sensação de formigamento ou dormência nos lábios e na língua, dor de cabeça, fraqueza e fadiga, raiva ou tristeza, falta de coordenação motora, pesadelos, choro durante o sono, convulsões e inconsciência”.

Por simples, cuida-se de projeção voltada à agilidade no atendimento aos diabéticos, que busca dar efetividade aos artigos 6º, 196 e 197, da Constituição da República, bem como ao artigo 219, da Constituição Paulista, dispositivos esses atinentes ao direito fundamental à saúde, à preservação da vida.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Tratando-se, portanto, de inegável interesse local em regulamentar proteção à vida e saúde dos diabéticos (art. 30, inc. IL da CF), coma salutar finalidade que a matéria encerra em si, peço a aprovação plenária desta projeção aos nobres Vereadores e Vereadoras.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de agosto de 2021.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

